

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Quadra 502 Sul, Avenida Joaquim Teotônio Segurado - Bairro Plano Diretor Sul - CEP 77021-654 - Palmas - TO - www.defensoria.to.def.br

DECISÃO

PROCESSO Nº: 23.0.000001881-3

ASSUNTO: Decisão pregoeiro

Versa o presente sobre recurso interposto pela empresa **E. R. SOLUÇÕES INFORMÁTICA**, referente ao Pregão Eletrônico nº 90014/2024, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos de tecnologia da informação de natureza permanente, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, conforme condições e especificações estabelecidas constantes do Termo de Referência, ANEXO – I ao Edital e seus anexos.

1. DA INTENÇÃO E REGISTRO DO RECURSO

A referida empresa manifestou intenção de recurso na segunda sessão pública do Pregão Eletrônico nº 90014/2024, conforme registro em ata “27/06/2024 08:32:56”, sendo encaminhada as razões dentro do prazo, atendido, portanto, o requisito da tempestividade.

2. DAS RAZÕES E CONTRARRAZÕES

2.1. Toda íntegra das Razões está disponível no portal da Defensoria Pública do Estado do Tocantins

1.1. Toda íntegra das Contrarrazões está disponível no portal da Defensoria Pública do Estado do Tocantins

3. ADMISSIBILIDADE

Presentes os pressupostos recursais, verifica-se que a tempestividade é aferida automaticamente pelo próprio Sistema Comprasnet, de modo que se conhece do recurso interposto.

4. ANÁLISE

Considerando o teor eminentemente técnico das razões recursais, os autos do processo foram encaminhados à Diretoria de Tecnologia da Informação, solicitando análise dos pontos fustigados.

4.1. Análise do desktop

A recorrente aduz que foi ofertada a máquina “Desktop HP Elite SFF 600 G9”, destacando as diligências a respeito do processador.

Em suma, questiona qual processador está sendo considerado, o “i5-2500” ou o “i5.3500”.

Em análise das razões em sede de recurso a DTI manifestou que:

Embora o processador ofertado, "i5-13500", não constasse inicialmente na lista de processadores disponíveis para o equipamento HP apresentado pela empresa vencedora, a divergência foi resolvida durante a segunda diligência conduzida pelo pregoeiro.

Destaco que a proposta acostada aos autos evento “892803”, informou que integrava o objeto proposto o processador “Processador Intel Core i5-13500”, de sorte que a proposta é que efetivamente vincula o proponente.

O catálogo é documento auxiliar que serve para corroborar as informações inseridas na proposta, de modo que, em se tratando de bens de informática, se demonstre que o produto ofertado é configurável tal como indicado.

4.2. Certificado MIL-STD-810

A recorrente sustenta que o Edital informa a exigência de compatibilidade com o padrão ‘MIL-STD-810’, e que, em nenhum momento foi apresentado certificado com tal comprovação.

Em relação a este ponto a DTI manifestou que:

Embora tenha sido solicitada compatibilidade com o padrão MIL-STD-810, o termo de referência não especifica explicitamente a necessidade de comprovação através da apresentação de laudo. Portanto, a análise do item foi baseada na documentação fornecida pelo fabricante, onde consta a compatibilidade solicitada. Considerando que o padrão MIL-STD-810 orienta as métricas para a realização dos testes e confiando nas informações fornecidas pelo fabricante HP, não vemos a necessidade da apresentação de um laudo.

4.3. Compatibilidade com o sistema operacional Windows x 64 da última versão

A recorrente sustenta que o Edital informa a exigência de “sistema operacional Windows Professional em sua última versão, em português do Brasil, com licença de uso de 64 bits” bem como comprovação de compatibilidade com ambiente operacional na forma do descrito no subitem “1.13.1” da descrição respectiva do Termo de Referência.

Alega, em conclusão, que a recorrida apresentou três arquivos, porém a última versão da fabricante HP compatível com o equipamento é o “Windows 11”, não tendo sido comprovada a compatibilidade nos respectivos catálogos.

Em análise das razões em sede de recurso, a DTI manifestou que:

Apesar de não ter sido anexada à proposta comercial a comprovação da compatibilidade do equipamento ofertado com o ambiente operacional Microsoft Windows x64 na última versão, especificamente o Windows 11 versão 22H2, a documentação fornecida indica que o equipamento pode ser entregue com Windows 10 e atualizado gratuitamente para Windows 11, ou com Windows 11 pré-instalado. Para esclarecer definitivamente a dúvida sobre a versão, foi realizada uma pesquisa no portal indicado no termo de referência, onde a compatibilidade foi confirmada.

4.4. Certificado de regularidade com o IBAMA

Relativamente à regularidade com o IBAMA, aduz que o documento anexado pela recorrida não está válido, pedindo, assim, sua desclassificação.

Apesar de ter sido apresentado um certificado de regularidade junto ao IBAMA vencido, foi realizada uma pesquisa do CNPJ do fabricante no portal indicado no termo de referência, esclarecendo a dúvida quanto à regularidade junto ao órgão.

4.5. Part Numbers de principais componentes

A recorrente sustenta que o Termo de Referência exige a indicação de “Partnumber/SKU” do equipamento ofertado e de seus principais componentes, mas que a recorrida não o teria feito como exigido, “como o PN da memória, unidade de armazenamento, fonte de alimentação, placa de vídeo offboard, etc.”

Em análise das razões em sede de recurso a DTI manifestou que:

Embora não tenha sido efetuado a apresentação do part number dos principais componentes, foi realizado sua análise de capacidade e especificidade constante no datasheet apresentado, sendo assim considerado compatível com a qualidade desejada e descrita no termo de referência.

4.6. Quanto a diferença de Part Numbers apresentados na proposta e catálogos

Sustentou em suas razões que há divergência de partnumber’s relativamente à proposta e os catálogos.

Em análise das razões em sede de recurso a DTI manifestou que:

Embora tenha sido constatada uma diferença entre o part number e o modelo ofertado, a análise foi baseada na documentação do dispositivo, sendo assim considerado compatível com a qualidade desejada e descrita no termo de referência.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, recebo o recurso da empresa **E. R. SOLUÇÕES INFORMÁTICA**, dele conheço, porque tempestivo, mas indefiro o pedido de inabilitação da empresa vencedora com base na motivação supra.

Diante do indeferimento do pedido, encaminha-se o presente à autoridade superior.



Documento assinado eletronicamente por **DULCIRENE PEREIRA OLIVEIRA, Pregoeiro (a) em substituição**, em 10/07/2024, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.defensoria.to.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0901628** e o código CRC **A4249315**.